



Câmara Municipal de Olinda

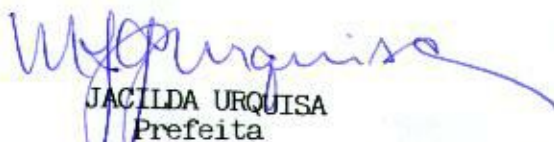
Olinda Patrimônio da Humanidade

LEI n.º 5229 /2000.

A Câmara Municipal de Olinda decreta

E EU, SANCIONO A PRESENTE LEI.

OLINDA, 17 DE MAIO DE 2.000


JACILDA URQUISA
Prefeita

Art. 1º Fica autorizada, na forma do inciso III, do §1º, do Art. 225 da Constituição da República e de acordo com o disposto no Art. 8º e seu §1º da Lei Estadual nº 11.206, de 31 de março de 1995, a supressão de 42m² (quarenta e dois metros quadrados) de mangue branco, correspondentes a 49 (quarenta e nove) elementos da espécie, na área de confluência do Canal da Malária (margem direita) com o Oceano Atlântico, na localidade de Ilha do Maruim, bairro de Santa Tereza, para implantação de uma alça viária ligando aquela localidade ao Sítio Histórico de Olinda, consoante previsto no "Projeto de Urbanização da Ilha do Maruim", declarado de interesse social e de utilidade pública mediante o Decreto nº 162, de 09 de agosto de 1999.

Art. 2º A autorização para a supressão de ocorrência de vegetação de preservação permanente, constante do Art. 1º, fica condicionada ao replantio de elementos da mesma espécie (manguezal) numa área de 4,21ha (quatro vírgula vinte e um hectares), na área objeto do projeto referido, ao longo do Canal da Malária (margem direita) e do Rio Beberibe (margem esquerda), para atender o que estabelece o §2º, do Art. 8º, da Lei nº 11.206, de 31 de março de 1995, combinado com o inciso VII, do Art. 9º, da mesma lei.

Art. 3º A execução de qualquer obra, serviço ou atividade em local onde se tenha dado a supressão de vegetação de que trata a presente lei, somente será iniciada, sem prejuízo da compensação prévia determinada no Art. 2º, após o devido licenciamento pela Prefeitura, pelo órgão ambiental da administração Estadual e, quando for o caso, pelo órgão competente da Administração Federal.









Câmara Municipal de Olinda

Olinda Patrimônio da Humanidade

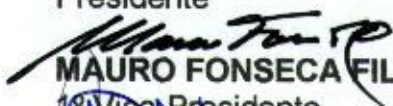
Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

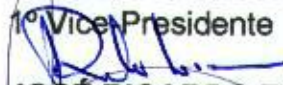
Casa Bernardo Vieira de Melo, em 11 de maio de 2000.

NIVALDO MACHADO FILHO

Presidente


MAURO FONSECA FILHO

1º Vice-Presidente


JOSÉ RICARDO TOSCANO

2º Vice-Presidente


ANDRÉ LUIS FARIAS

1º Secretário

EUCLIDES DOS SANTOS FILHO

2º Secretário

